

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2019 – Altera a Lei Municipal nº 2741, de 02 de abril de 2004, a qual cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

Autoria: Prefeito

Relatório

No dia 31 de julho de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 25/2019**.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira (Presidente), Geraldo da Cruz Alves Andrade (Vice-Presidente), Leonardo Pereira Ribeiro (Relator).

Conforme a justificativa do autor:

Em 26 de fevereiro de 2019, foi criada uma comissão destinada a promover a reativação do Conselho Municipal do Idoso – COMID, formada por representantes populares, de organizações não governamentais e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, o quais reuniram a propuseram alterações nas legislações municipais que estabelecem diretrizes para o referido conselho. As alterações propostas baseiam-se em definir as representatividades governamentais e da sociedade civil, respeitando o princípio da paridade.

Além disso, visa o presente projeto facilitar a atuação dos conselheiros, considerando a possibilidade de uma participação qualificada na elaboração das leis orçamentárias públicas, como o PPA, LDO e LOA, oportunizando ao conselheiro, inclusive, maior acúmulo de experiência sobre o assunto.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Vejamos excertos do parecer da Assessora Jurídica, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena:

9.2 Anteriormente o Conselho Municipal do Idoso era instituído no âmbito do Gabinete do Prefeito (Lei nº. 2.741/04), posteriormente alterado pela Lei 3.223//11 passando para o âmbito da Secretária Municipal e Desenvolvimento Social. Com a presente alteração busca sua instituição do Conselho no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, resguardando suas características de um Conselho permanente, paritário, deliberativo e controlador, vinculado a Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

9.3 Com a alteração pela Lei 2.741/11 o artigo 2º estipulou que o Conselho seria composto por 08 membros titulares e 08 suplentes, sendo 04 e seus respectivos suplentes “pelo prefeito” e 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades que compõem a rede Sócio Assistencial do Município criando obrigatoriedade de pelo menos 01 ser indicação do LAITE e 01 pela Associação os Aposentados. Com a presente alteração estipulou-se 04 representantes o município,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



sendo 02 da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, 01 da Secretária Municipal de Educação 01 da Secretária Municipal de Saúde, todos com seus respectivos suplentes. E 04 representantes da Sociedade Civil representantes de entidades que prestam assistência ao Idoso, esse eu comprovada no mínimo 01 ano de existência e inscritas no Conselho Municipal, com seus respectivos suplentes.



A Comissão apresentará a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

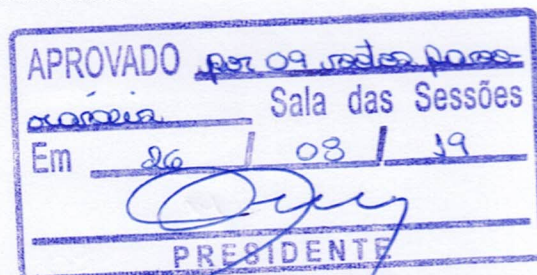
“Modifica o Inciso II, do artigo 2º, do Projeto de Lei n.º 25/2019.”

Art. 1º Fica modificado o Inciso II, do artigo 2º, que passa a tramitar com a seguinte redação.

Art. 2º (...)

II - Representantes da Sociedade Civil: 04 (quatro) representantes de entidades que prestam assistência ao idoso no Município de Pedro Leopoldo e que tenha, comprovadamente, no mínimo (01) um ano de existência.

Art. 2º Cumpram –se os tramites legais.



Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Lei 25/2019:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

Leonardo Pereira Ribeiro
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator. Exaram, portanto, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 25/2019 c/c Emenda Modificativa 01.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2019.

Aziz José Ferreira
Presidente

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Vice-Presidente